



Prefeitura de  
**Amontada**

LEI N° 1169/2018,

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CONVALIDA O DECRETO MUNICIPAL QUE INSTITUIU O SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2017, COM EFEITOS “EX-TUNC”, LANÇANDO SEUS EFEITOS SEMPRE À DATA DA REALIZAÇÃO INICIAL DO ATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Amontada passará a ser determinado por lei específica anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo quando do retorno do recesso da Câmara Municipal todos os anos, com efeitos retroativos ao 1º de janeiro daquele respectivo ano.

**Art. 2º** - O Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Amontada, no ano de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde a um reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) em relação ao salário mínimo de 2017.

**Art. 3º** - Dirimida a controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal acerca do instrumento legal para se adequar o salário mínimo instituído pelo Governo Federal e tendo em vista que o salário mínimo de 2017 fora instituído por Decreto do Executivo, fica convalidado o salário mínimo dos servidores públicos do Município de Amontada, no ano de 2017, com efeitos *ex tunc*, de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, para o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Art. 4º** - Aplica-se o disposto nos capta dos artigos anteriores, aos servidores inativos e para efeitos dos requerimentos de aposentadorias.

§ 1º É vedado ao Município de Amontada, notadamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e elaboradores das folhas de pagamento estenderem o reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) em relação ao salário mínimo de 2017 às demais categorias de servidores que já percebem remuneração superior ao mínimo legal.



# Prefeitura de **Amontada**

§ 2º Nenhum servidor público municipal de Amontada poderá receber remuneração inferior ao mínimo legal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 para o salário mínimo de 2017 e 1º de janeiro de 2018 para o salário mínimo de 2018.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, 28 de fevereiro de  
2018.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Amontada**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: **“LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.**

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2018 a **Lei Municipal nº 1169/2018 – DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 PARA TODOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CONVALIDA O DECRETO MUNICIPAL QUE INSTITUIU O SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2017, COM EFEITOS “EX TUNC”, LANÇANDO SEUS EFEITOS SEMPRE À DATA DA REALIZAÇÃO INICIAL DO ATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito de Amontada**